



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 676/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, para encaminhar-lhe anteprojeto de lei que “cria o Programa Banco de Empregos para a Juventude, no âmbito do Município de Ubá”.

No Brasil, o atual cenário de altas taxas de desemprego, precarização das relações de trabalho, exclusão social e redução paulatina da renda média da população impõe restrições distintas aos diferentes grupos populacionais. Isso ficou ainda mais agravado com a pandemia.

Os jovens, que já apresentavam uma inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, passam a sofrer com mais intensidade os constrangimentos impostos por este contexto.

A exclusão social dos jovens sob a forma do desemprego e precariedade das condições de trabalho tem efeitos perniciosos sobre a vida futura dos indivíduos, tendo reflexos não somente em sua vida profissional, mas também psicológica e social.

O projeto se mostra oportuno diante da importância da inserção dos jovens no mercado de trabalho, a fim de lhes garantirmos um futuro mais promissor, longe da violência e das drogas, dando oportunidades dignas a todos eles, para que a integração das novas gerações na sociedade não seja comprometida.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 13 dias de setembro de 2021.

VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
(José Carlos do Sindicato)

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO
(Professor José Damato)

VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Um minímo de 2/3

Em: 13/09/21

Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

Vereadora Aline Moreira Silva Melo
1ª Secretaria

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 232/2021

Em: 14/09/21



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Programa Banco de Empregos para a Juventude, no âmbito do Município de Ubá

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Empregos para a Juventude fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º São finalidades precípuas do Programa de Empregos para a Juventude:

- I - A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;
- III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- IV - Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,
- V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;
- II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- V - Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,
- VI - Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,

II - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei, em especial, no que concerne aos incentivos fiscais a serem concedidos, respeitado a dotação orçamentária, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, ____ de setembro de 2021.

Vereador José Carlos Reis Pereira
(José Carlos do Sindicato)

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO
(Professor José Damato)

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA

VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS